



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 070/2022, DO PROJETO DE LEI Nº 019/2022, de 28 de dezembro de 2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.**

**DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2022 E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 884, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2022 e altera a redação do art. 5º, caput, inciso III e § 1º da Lei Municipal nº 884, de 03 de novembro de 2021.

**Art. 2º** - Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício para o percentual de 100,00% (cem por cento) do valor da despesa autorizada no art. 4º da Lei Municipal nº 884, de 03 de novembro de 2021, para suprir insuficiências de dotações orçamentárias consignadas.

**Art. 3º** - O art. 5º, caput, inciso III e § 1º da Lei Municipal nº 884, de 03 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º. - Fica autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 100,00% (cem por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, na forma autorizada por esta Lei, tendo em vista as redações do artigo 29 da Lei Municipal nº 872, de 12 de julho de 2021, mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.*

*I – utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso I do § 1º e 2º do artigo 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, denominada de superávit financeiro, até o limite da diferença entre ativo e passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no Exercício de*



2021.

*II - utilizando-se da fonte de recursos de excesso de arrecadação representando pelo total de positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, considerando-se sempre a fonte de recurso que está apresentada o excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º, § 3º e § 4º, do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e do artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000 de 04 de maio de 2000.*

*III- utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite de 100,00% (cem por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo.*

*§1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado pelo Chefe do Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares para remanejamento de dotações orçamentárias, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente utilizando-se a fonte de recurso descrita no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite de 100,00% (cem por cento) do valor do orçamento do Poder Legislativo.*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, em 29 de dezembro de 2022.

  
**Sidivânia da Cruz Honório**  
Presidente